

Fls.

**Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Autor: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Christina Berardo Rucker

Em 27/11/2020

### Decisão

Fls. 17435 - Razão assiste ao peticionante. Na forma do que dispõe o art. 494, I do CPC , corrijo o erro material constante do item 1.1 da decisão de fls. 17431, para que passe a constar com a seguinte redação:

"1.1- O pleito de expedição de ofício à JUCERJA para registro de alteração contratual, até mesmo porque prevista no PRJ, deve aguardar a realização da AGC e a aprovação do PRJ, que contém, conforme se sabe, cláusula específica autorizativa neste sentido.

Na ocasião da AGC deverá a medida ser comunicada oficialmente aos participantes, a fim de evitar qualquer problema futuro. Esclareça-se, ainda, que NÃO será necessário novo Edital, justamente porque a questão já se encontra no bojo do PRJ; logo, com ele aprovado, tudo se resolve. "

Mantidos os demais termos da decisão na forma como lançada.

Rio de Janeiro, 27/11/2020.

**Maria Christina Berardo Rucker - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 6ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4Z8J.92AH.CAUR.9QT2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

